Contrato Administrativo nº 026/2023.
Processo Administrativo nº 026/2023.
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2022 referente a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, Termo de Cooperação Técnica n° 006-2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de março de 2023, edição IVDCCLXXXIX - Município de Água Branca- PI X Município de Jatobá do Piauí-PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ –PI,E A J A OLIVEIRA COMÉRCIO- DIFAP, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.356.109/0001-17, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28, Centro, CEP: 64275-000, CNPJ(MF) n° 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA J A OLIVEIRA COMERCIO- DIFAP, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.356.109/0001-17**, com sede na Quadra 47, Casa 11, Bairro Parque Piauí, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabio Siqueira de Oliveira, C.P.F. n.º 754.661.203-91, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 026-2023, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 014/2022 referente a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2022, Termo de Cooperação Técnica n° 006-2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de março de 2023, edição IVDCCLXXXIX- Município de Água Branca- PI X Município de Jatobá do Piauí-PI, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal n° 7.892/2013, e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais e insumos para atender as necessidades do município de Jatobá do Piauí- PI, conforme a proposta da CONTRATADA conforme planilha em anexo com quantidades, especificações e valores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento do objeto prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1- Lote I: R$ 222.152,80 (duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e dois reais e

oitenta centavos), Lote II: R$ 75.255,55 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Lote III: R$ 218.484,25 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), Lote IV: R$ 88.197,81 (oitenta e oito mil cento e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros atravts do qual correrão as despesas, informa-se abaixo: Recursos próprios, Custeio, fus, fms, cofinanciamento, no elemento de despesa 339030- Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

6.2 A fiscalização de que trata o item anterior seni realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até S (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

6.6 Os custos de retira.da e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 .1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.

7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no pais.

7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras a", b" e c".

8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuaís, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) Adventência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero virgula crês por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos nio forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contnltar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Campo Maior - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

Jatobá do Piauí-PI, 27 de março de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

J A Oliveira Comércio- DIFAP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17.
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF